

#### JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

#### **MINUTA**

#### CONTRATO N. XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) ABRANGENDO AS UNIDADES EM FUNCIONAMENTO PELA JUSTIÇA ELEITORAL EM PORTO ALEGRE-RS, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0003519-79.2022.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa XXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxx n. xxx, em xxxxxxxxx-xx, CEP xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxx-xx, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Xxxxxxxxxx, no fim assinado(a), e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Francisco José Moesch, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

#### CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços de revisão de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as unidades em funcionamento pela Justiça Eleitoral em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

#### **2.1.** Abrangência:

**2.1.1.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá abranger as unidades da Justiça Eleitoral localizadas em Porto Alegre-RS, a seguir listadas:

- 2.1.1.1. Sede do TRE-RS Rua Duque de Caxias n. 350;
- **2.1.1.2.** Edifício Assis Brasil Rua Sete de Setembro n. 730;
- **2.1.1.3.** Anexo I Av. Padre Cacique n. 96;
- 2.1.1.4. Depósito das Urnas Rua Ernesto da Fontoura n. 164;
- 2.1.1.5. Depósito dos Materiais Av. das Indústrias n. 275;
- **2.2.** Aspectos quantitativos e qualitativos:
- **2.2.1.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deve ter o conteúdo mínimo exigido no art. 21 da Lei n. 12.305/2010.
  - **2.2.2.** Tipologia dos resíduos:
  - 2.2.2.1. Resíduos especiais de saúde;
  - 2.2.2. Resíduos recicláveis de diversas naturezas;
  - **2.2.2.3.** Resíduos de copa e restaurante;
  - 2.2.2.4. Resíduos de banheiros;
  - **2.2.2.5.** Resíduos de pequenas obras;
  - 2.2.2.6. Resíduos eletrônicos;
  - 2.2.2.7. Resíduos gráficos;
  - **2.2.2.8.** Resíduos de toner e semelhantes;
  - **2.2.2.9.** Resíduos de baterias, pilhas e lâmpadas;
  - **2.2.2.10.** Resíduos de veículos;
  - **2.2.2.11.** Outros resíduos.
- **2.2.3.** O Plano deve nortear-se pelos princípios e objetivos que estão previstos nos arts. 6º e 7º da Lei n. 12.305/2010.
- **2.2.3.1.** A utilização das técnicas de compostagem nas dependências do **CONTRATANTE** é uma das abordagens necessárias para permitir a redução do envio de materiais orgânicos para aterros sanitários.

- **2.2.3.2.** Deverão ser analisadas as alternativas possíveis em Porto Alegre-RS para encaminhamento de materiais recicláveis às associações ou cooperativas de triagem, conforme as contratações já efetivadas pelo **CONTRATANTE**.
- **2.2.3.3.** Deverão ser apresentadas as alternativas de logística reversa já disponíveis para utilização pelo **CONTRATANTE**.
- **2.2.3.4.** Deverão existir alinhamentos deste Plano com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos e com as políticas desenvolvidas pelo TSE e CNJ nesta área.
- **2.2.3.5.** Os resíduos de saúde estão abrangidos em uma contratação para coleta e destinação final e faz parte deste Plano a avaliação da adequação da periodicidade contratada.
- **2.2.3.6.** Esta contratação objetiva, dentro dos limites da Justiça Eleitoral em Porto Alegre-RS, o gerenciamento para obter a não geração ou, a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
  - 2.3. Execução dos serviços:
- **2.3.1.** O Plano será elaborado por profissional de nível superior que possua entre suas qualificações profissionais este tipo de trabalho técnico.
- **2.3.2.** Este profissional necessariamente deve ser capaz de apresentar documento de responsabilidade técnica junto ao seu Conselho profissional sobre este específico trabalho.
- **2.3.3.** O quantitativo e qualificações dos profissionais que comporão a equipe é de responsabilidade da **CONTRATADA** para atender ao escopo desta contratação no prazo estipulado.
  - **2.4.** Prazos de execução:
- **2.4.1.** O prazo total para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura de contrato.
  - **2.5.** Metodologia de Trabalho:
  - **2.5.1.** O serviço será executado contando com as seguintes etapas:
  - **2.5.1.1.** E-001: Reunião inicial da equipe técnica com a equipe de gestão;
  - **2.5.1.2.** E-002: Diagnóstico e coleta de documentos e informações;
  - **2.5.1.3.** E-003: Elaboração do plano;

- **2.5.1.4.** E-004: Apresentação do plano (1ª versão) em reunião da equipe técnica com a equipe de gestão;
- **2.5.1.5.** E-005: Apresentação de solicitação de esclarecimentos por parte da equipe de gestão;
  - **2.5.1.6.** E-006: Resposta aos questionamentos e apresentação do plano (2ª versão);
  - **2.5.1.7.** E-007: Validação do plano pela equipe de gestão;
  - **2.5.1.8.** E-008: Entrega da versão final do plano e documento de responsabilidade técnica.
- **2.5.2.** As etapas E-001 e 002 terão o prazo somado de 15 dias; as etapas E-003 e 004 terão o prazo somado de 30 dias; as etapas E-005 e 006 terão o prazo somado de 5 dias e as etapas E-007 e 008 terão o prazo somado de 10 dias.
- **2.5.3.** O Recebimento provisório do serviço será realizado pela equipe de gestão logo após a etapa E-004 e o recebimento definitivo do serviço será realizado pela equipe de gestão logo após a etapa E-008.

#### **2.6.** Garantia:

**2.6.1.** A garantia dos serviços decorre do integral cumprimento desta contratação, devendo a **CONTRATADA** manter a documentação comprobatória das informações constantes no Plano pelo mesmo prazo de revisão, conforme art. 21, IX da Lei n. 12.305/2010.

## CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.
- **3.2.** A **CONTRATADA** designará um supervisor responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço pela sua equipe técnica, que atenderá a equipe de gestão sempre que solicitado, informando endereço de correio eletrônico e um número de telefone celular para contato.
- **3.3.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do fiscal.
- **3.4.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.6.

- **3.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- **3.6.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.
- **3.7.** A **CONTRATADA** deverá reparar integralmente todo e qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais, ao meio ambiente, à dignidade de pessoas e animais, relacionados ao objeto do serviço, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.
- **3.8.** A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.
- **3.9.** O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.
- **3.10.** A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a tecnologia, material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.
- **3.11.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos de fiscalização ambiental, sanitária e de limpeza urbana em relação às informações colocadas no Plano.
- **3.12.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços rigorosamente dentro das especificações determinadas pela Lei n. 12.305/2010, do seu Regulamento, o Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e recolhida junto ao conselho profissional competente.
- **3.13.** A **CONTRATADA** deve ter ciência de que suas relações com os servidores do **CONTRATANTE** são regidas pelos Códigos de Ética instituídos pela Resolução TRE-RS n. 246/2014 e pela Portaria TRE-RS P 1109/2022, disponíveis em www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs.
- **3.14.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se junto aos seus profissionais para que estes atendam às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários para atendimento desse fim.
- **3.15**. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- **3.16**. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3°, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.
- **3.17.** A **CONTRATADA** deverá concordar com a cessão dos direitos patrimoniais do Plano elaborado, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.
- **4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- **4.3.** O **CONTRATANTE** deverá indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- **4.4.** O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas e animais e ao ambiente ecologicamente equilibrado.

## CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- **5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

- **5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.
- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- **5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.
- **5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.
- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- **5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

# CLÁUSULA 6 – PREÇO

**6.1.** A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ xx,xx (extenso).

**6.2.** O preço é fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

#### CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.
- **7.1.1.** Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
- **7.1.2.** No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- **7.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
- **7.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **7.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **7.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- **7.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.
- **7.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **7.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

# CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2022NE000xxx, de xx-xx-xxxx, à conta do elemento 3390.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 — Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 — Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

#### CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

# CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.
- **10.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:
- a) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e
- b) 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do valor do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 10.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.
- 10.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Provocar danos à saúde de pessoas e animais, ao meio ambiente, à dignidade de pessoas e animais (por ocorrência).	3
b	Provocar danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros (por ocorrência).	3
С	Praticar reincidência das condutas de grau 2 especificadas nesta tabela (por item e por ocorrência).	3
d	Atrasar as entregas previstas nas etapas E-004, 006 e 008, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso).	2
e	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso)	1
f	Permitir a presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
	Deixar de:	
g	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
h	Cumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
i	Praticar reincidência das condutas de grau 1 especificadas nesta tabela (por item e por ocorrência).	2
j	Indicar o supervisor (cláusula 3.2 do contrato).	1
k	Respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
1	Dispor dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor do contrato
2	1,0% do valor do contrato
3	2,0% do valor do contrato

**10.3.1.** Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**10.3.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

- 10.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.
- **10.4.1.** Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.
- **10.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
- **10.5.1.** Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.
  - 10.6. As sanções serão registradas no SICAF.
- **10.7.** A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

- **11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.
- 11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.
- 11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.
- **11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da CONTRATADA e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

- 12.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **12.3.** No acompanhamento da execução dos serviços, o fiscal ou gestor poderá, além de outras medidas:
- **12.3.1.** Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;
- **12.3.2.** Suspender os trabalhos pela **CONTRATADA** em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;
- **12.3.3.** A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.
- **12.3.4.** Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- **12.3.5.** O Gestor e o Fiscal terão poderes de não aceitação dos serviços, quando em desacordo com o contratado.
- **12.4.** A gestão da contratação será realizada de acordo com a <u>Instrução Normativa P</u> <u>56/2019</u>, deste Tribunal Regional Eleitoral.

# CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **14.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou

regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

# CLÁUSULA 15 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

## CLÁUSULA 16 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

ANVISA – criada pela Lei n. 9.782, de 26 de janeiro 1999, é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal e tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA – destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Resolução ANVISA RDC n. 222/2018).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA – distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde

pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Resolução ANVISA RDC n. 222/2018).

EDIFÍCIO ASSIS BRASIL – prédio localizado na Rua Sete de Setembro n. 722 e 730, Porto Alegre, com ocupação parcial.

FISCAL DO CONTRATO – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor ou comissão na fiscalização da execução do contrato.

GESTOR DO CONTRATO – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da lei n. 8.666/93.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos (Lei n. 12.305/2010).

RESÍDUOS SÓLIDOS – material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei n. 12.305/2010).

REJEITOS – resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Lei n. 12.305/2010).

SEDE DO TRE-RS – localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre, prédio próprio e de seu uso exclusivo.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93.

TRE-RS – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, órgão da Justiça Eleitoral com sede em Porto Alegre e jurisdição em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e **CONTRATANTE** deste serviço.

#### CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Francisco José Moesch, Pelo **CONTRATANTE**.

Sr(a). Xxxxxxxxxxx

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Duarte Chagas Dariva**, **Chefe de Seção**, em 25/05/2022, às 14:30, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0965283** e o código CRC **11A05B97**.

#### ANEXO DO CONTRATO N. XX/2022

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

	inscrita	no	CNPJ	n			, :	nesse	ato
representada por			, ins	scrita (o)	) no CI	PF n			,
doravante denominada CONTRATA	DA, apre	senta o p	resente '	TERMO	DE I	RESPON	SABII	LIDAD	E E
CONFIDENCIALIDADE DAS IN	NFORMA	<b>\ÇÕES</b> ,	obrigan	do-se a	não	divulgar,	sem	autoriza	ação
do TRIBUNAL REGIONAL ELE	CITORAL	DO RI	O GRA	NDE I	oo su	L (TRE-	-RS), (	docume	ntos
sigilosos e informações produzidos, n	recebidos	e custodi	ados pel	o TRE-	RS, be	m como	inform	ações so	obre
quaisquer assuntos de que tomar con	hecimento	em razã	o da exe	ecução d	lo cont	rato, em o	conforr	midade	com
as seguintes cláusulas e condições.									

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções

no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA** - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A CONTRATADA firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

#### XXXXXXXXXX - CONTRATADA.